

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 1072/2007

Os requerentes do rendimento social de inserção devem apresentar junto dos serviços de segurança social declaração comprovativa da sua inscrição como candidatos a emprego no centro de emprego da área de residência.

O cumprimento desta obrigação exige, naturalmente, por parte dos requerentes, a obtenção e entrega da respectiva declaração junto de duas entidades da Administração Pública.

Considerando o objectivo inerente ao Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa de orientar a administração para uma resposta pronta e eficaz às necessidades dos cidadãos que possa contribuir para aumentar a sua confiança nos serviços, facilitar a sua vida quotidiana, o exercício dos seus direitos e o cumprimento das suas obrigações, bem como fortalecer a tutela dos direitos fundamentais;

Considerando também que nos termos do artigo 51.º-A do Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro, e suas alterações, os centros de emprego e os serviços de segurança social devem proceder reciprocamente, à comunicação da informação relevante para efeitos de verificação das condições de atribuição do rendimento social de inserção;

Considerando, pois, que importa agilizar procedimentos, promovendo a transmissão electrónica de dados de modo a evitar que os requerentes do rendimento social de inserção tenham que apresentar a mesma declaração perante dois serviços do mesmo Ministério;

Considerando, por último, que a Comissão Nacional de Protecção de Dados Pessoais se pronunciou favoravelmente sobre a troca electrónica de dados entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional e o Instituto da Segurança Social no âmbito do processo de atribuição da prestação do rendimento social de inserção:

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Os requerentes do rendimento social de inserção estão dispensados de proceder à apresentação da declaração de inscrição para emprego nos centros de emprego para efeitos de instrução do respectivo processo administrativo junto dos serviços de segurança social.

2 — A informação relativa à declaração comprovativa de inscrição dos requerentes como candidatos a emprego é obtida pelos serviços de segurança social por via electrónica junto dos centros de emprego.

3 — O Instituto da Segurança Social e o Instituto do Emprego e Formação Profissional devem promover a articulação necessária para o cumprimento do disposto nos números anteriores.

4 — O disposto no presente despacho produz efeitos no 30.º dia posterior à data da sua publicação.

29 de Dezembro de 2006. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 86/2007

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 13 132-A/2006, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, suplemento, de 7 de Dezembro de 2006, de p. 28 268-(2) a p. 28 268-(23), respeitante ao Regulamento de Pessoal do ISS, I. P., procede-se à sua rectificação.

Assim, no n.º 4 do artigo 18.º, onde se lê «Compete aos Departamentos de Recursos Humanos/Conselho Directivo a verificação dos requisitos previstos no n.º 3 e a produção dos actos necessários à concretização dos efeitos deles decorrentes em conformidade com os resultados dos relatórios da avaliação de desempenho» deve ler-se «Compete ao Departamento de Recursos Humanos/Conselho Directivo a verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 e a produção dos actos necessários à concretização dos efeitos deles decorrentes em conformidade com os resultados dos relatórios da avaliação de desempenho», onde se lê, no n.º 3 do artigo 22.º, «Sendo favorável, a decisão pode implicar o reposicionamento dos candidatos, procedendo-se a nova publicação da lista classificativa final, que é definitiva» deve ler-se «Sendo favorável, a decisão pode implicar o reposicionamento dos candidatos, procedendo-se a nova publicação da lista classificativa final, que é definitiva», onde se lê, na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º, «20% em regime de dois ou três turnos, em que seja total ou parcialmente nocturno» deve ler-se «20% em regime de dois ou três turnos, em que um seja total ou parcialmente nocturno» e onde se lê, no n.º 4 do artigo 96.º, «A instrução deve estar concluída no prazo de trinta dias úteis a contar da apresentação da defesa» deve ler-se «A instrução deve estar concluída no prazo de trinta dias a contar da apresentação da defesa».

5 de Janeiro de 2007. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

Instituto do Emprego e Formação
Profissional, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 101/2007

Por deliberação do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 23 de Novembro de 2006, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeado definitivamente na categoria de assessor principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, o técnico superior principal Eduardo Gilberto Firmino Pacheco, considerando-se exonerado das anteriores funções logo que assine o termo de aceitação do novo cargo.

3 de Janeiro de 2007. — O Director de Serviços de Pessoal, *Antero Felizardo Lúcio Brotas*.

MINISTÉRIOS DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 1073/2007

Nos termos do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, conjugado com a Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 20-BD/2001, de 10 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 286-A/2002, de 15 de Março, compete à Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV) a concepção e implementação de um Sistema Nacional de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências adquiridas pelas pessoas adultas, em vários contextos de vida, tendo por base a instalação de centros de reconhecimento, validação e certificação de competências (Centros RVCC), cuja criação conduza à construção de uma rede nacional de Centros RVCC.

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, conjugado com o artigo 10.º do Regulamento do Processo de Acreditação das Entidades Promotoras dos Centros RVCC, anexo à referida portaria, os centros de reconhecimento, validação e certificação de competências são criados por despacho dos Ministros da Educação e do Trabalho e da Solidariedade Social, sob proposta da DGFV, de entre entidades previamente acreditadas.

A ADL — Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano foi acreditada como entidade potencial promotora de Centro RVCC pelo despacho n.º 18 527/2002, de 22 de Agosto, tendo obtido a renovação da acreditação como entidade promotora de Centro RVCC através do despacho n.º 11 414/2006, de 25 de Maio.

O Centro de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências promovido pela ADL — Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano foi criado para funcionar em 2003, nos termos do despacho conjunto n.º 804/2002, de 28 de Outubro.

Considerando que, desde a criação, o Centro RVCC promovido pela ADL — Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano se tem debatido com constrangimentos vários quer de natureza pedagógica quer de natureza financeira, os quais têm vindo a inviabilizar o funcionamento do Centro RVCC;

Considerando a vontade manifestada quer pela entidade promotora quer pelo Centro de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências ADL — Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano, de dar por finda a actividade inerente ao Centro RVCC:

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — É extinto o Centro de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências promovido pela ADL — Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano, criado pelo despacho conjunto n.º 804/2002, de 28 de Outubro.

2 — Em consequência do previsto no número anterior, o Centro de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências promovido pela ADL — Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano cessa a sua actividade, ficando impedido, por esse facto, designadamente, de:

- a) Aceitar quaisquer novas inscrições de adultos;
- b) Realizar processos de reconhecimento;
- c) Realizar formações complementares;
- d) Realizar sessões de júris de validação.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ADL — Associação de Desenvolvimento do Litoral Alentejano deve, em articulação com a DGFV, no prazo de 120 dias:

a) Ultime os processos de reconhecimento, validação e certificação de competências em curso e proceder ao envio para a DGFV das actas dos júris de validação já realizados e respectivos certificados e carteiras pessoais de competências-chave;